



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

C.G.C.(MF) 44.493.575/0001-69

— Gabinete do Prefeito —

LEI N 012 / 92.-.

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, - POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE SÃO PAULO - CDHU).

Eu, SEVERINO DA PAZ, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, usando das atribuições, que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São paulo, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Florínea/SP., Distrito e Município do mesmo nome, Comarca da Cidade de Assis/SP: "UM - IMÓVEL SEM BENFEITORIAS, parte da matrícula nº 26.914 registrada no Cartório de Registro de Imóveis - CRI-Assis/SP, medindo 31.525,00 M2, conforme consta o memorial descritivo e o croqui em anexo que faz parte integrante desta Lei, necessários na construção de 80 (oitenta) Unidades Habitacionais - Casas Populares, ficando ainda como remanescente uma - área de 21.175,00 m2 de propriedade da Prefeitura Municipal de Florínea/SP.

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.-

§ ÚNICO - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Florínea se obrigará, na Escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo -



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

C.G.C.(MF) 44.493.575/0001-69

Fls. II

— Gabinete do Prefeito —

*** (Cont. da lei nº 012/92) ***

devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.-

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Florínea fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de doação.-

Art. 5º - Da Escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.-

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.-

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.-

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea-SP., 22 de abril de 1.992.-

SEVERINO DA PAZ

PREFEITO MUNICIPAL

FLORÍNEA-S.P.

Registrado nesta Secretaria, Publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, em igual data.

JESUINO APARECIDO DE PAULA

SECR. DA ADM. ECON. E PLANEJAMENTO

FLORÍNEA/SP.